

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Comissão Especial	

Fica modificado o art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 30 que altera a Lei Complementar n. 407 de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Art. 146 e caput do Art. 147 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 (...)

(...)

Parágrafo único. A exigência da graduação em Direito não será requisito obrigatório aos Escrivães de Polícia que já estão na ativa e possuírem outra formação superior.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2016

Comissão Especial

JUSTIFICATIVA

Há tempos os escrivães e investigadores de Mato Grosso buscam junto ao Governo Estadual um resultado positivo perante a consagrada carreira policial. As soluções sempre foram colocadas e compartilhadas, cabendo ao Estado apenas e tão somente aplicá-las a contento. O resultado consagrador dessa proposta será observado nas ações motivadoras dessa carreira policial, a qual já vem sendo efetuada, mesmo que o tempo não caminhe lado a lado às manifestações representadas.

Escrivão de Polícia é o policial responsável por dar cumprimento às formalidades inquisitórias de Polícia Judiciária, é quem lavra os boletins de ocorrência, autos, termos, mandados, ordens de serviço e demais atos de ofício. Em suma sua atribuição maior é dar cumprimento aos despachos advindos da Autoridade Policial. O Escrivão responde por toda a documentação relativa aos Inquéritos Policiais, guardas de documentos e materiais apreendidos tornando-se nesse ato o verdadeiro Oficial Cartorário.

O Escrivão de Polícia é um cargo tecnopolicial extremamente importante dentro do quadro da Polícia Judiciária Civil. O cargo tem atribuição cartorária quando em atividade interna administrativa e operacional quando em operações policiais e diligências fora da Delegacia de Polícia, compondo equipes que agem lado a lado com o Delegado de Polícia. Em geral, o Escrivão de Polícia esta apto a executar todos os atos que cabem às demais carreiras policiais além de atos próprios de suas atribuições policiais administrativas e de análise penais.

Nesse contexto, a função Escrivão de Polícia, torna-se mais que necessária para que o trabalho policial seja desenvolvido com transparência, impessoalidade, efetividade, responsabilidade e com maior grau de comprometimento. É notório que o Escrivão de Polícia, desde que a função foi criada, atua explicitamente assessorando a Autoridade Policial e analisando os Inquéritos Policiais, tornando essa peça informativa essencial para a fundamentação do processo criminal.

É ele quem manifesta seus pensamentos na confecção de um ofício, na elaboração de ordens de serviço, na tomada de um depoimento e até mesmo durante o interrogatório de um indivíduo apenado. Compara-se a função desse agente público ao motor que conduz um barco contra a correnteza. Não deveria ser, mais o Escrivão de Polícia, movimenta as ações administrativas da Delegacia de Polícia, mesmo quando estas estão sendo remadas contra a maré.

O Estado precisa reconhecer o valor dessa atividade específica e singular na formação do processo administrativo penal. Se é verdade que o processo existe para aplicar a lei penal e efetivar a justiça material, é também certo que o inquérito policial é o seu indispensável instrumento nas causas de médio ou de maior potencial ofensivo quando a investigação exigir a comprovação do corpo de delito ou outras diligências que não possam ser obtidas diretamente pelo Ministério Público. Também nas infrações leves não se pode dispensar o trabalho do escrivão. É ele quem elabora o termo circunstanciado, recolhendo as primeiras informações das partes envolvidas e indicando providências para conhecimento do Juizado Especial Criminal.

Também não podemos ficar parados no tempo, pois esse fator é crucial para observar, modificar, reestruturar, dividir e consagrar as carreiras. O exemplo atual são os Delegados de Polícia do Brasil que num breve passado não tinham importância relevante e outrora foram consagrados com o direito à carreira jurídica.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2016